



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 141/2026

REF: PL N.º 43/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 43/2026, protocolizado em dia 28 de janeiro de 2026 sob o nº. 4.061/2026, exposto em 06 (seis) artigos, que: “Cria o Santuário Animal no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 02 de fevereiro de 2026, a **existência** de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outro em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 09 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **121/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Campo Mourão, o Santuário Animal, com foco no controle populacional de cães e gatos, na proteção do bem-estar animal e na promoção da saúde pública.

É notório o aumento significativo de animais abandonados, atropelados ou em situação de maus-tratos no município, o que gera consequências diretas tanto para os próprios animais quanto para a coletividade, incluindo riscos à saúde pública, acidentes de trânsito e a proliferação de zoonoses. A ausência de um espaço adequado e estruturado para acolhimento, tratamento e recuperação desses animais agrava ainda mais esse cenário.

A criação do santuário animal permitirá ao Município adotar políticas públicas permanentes e eficazes de controle populacional, por meio da castração, vacinação, identificação e vermifugação, além de possibilitar o resgate e a recuperação digna de animais em situação de sofrimento. Tais medidas são reconhecidamente as mais eficientes e humanizadas para a redução do abandono e para a prevenção de doenças.

O Projeto também contempla ações educativas fundamentais, como campanhas de conscientização sobre a posse responsável, combate aos maus-tratos e incentivo à adoção, promovendo uma mudança cultural gradual e sustentável na relação da sociedade com os animais.

A previsão de parcerias com Organizações Não Governamentais, entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares fortalece a atuação do Poder Público, amplia a capacidade de atendimento e otimiza recursos, reconhecendo o papel relevante que essas instituições já desempenham no município.

Ao estabelecer que o santuário seja instalado na zona rural e conte com estrutura adequada e profissionais qualificados, o Projeto assegura condições técnicas, sanitárias e de bem-estar compatíveis com as normas vigentes, respeitando a legislação federal, estadual e municipal de proteção animal, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 02 de fevereiro de 2026, a **existência** de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outro em tramitação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Compulsando-se a Súmula e demais proposições apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, se infere que os conteúdos não tratam especificamente da matéria contida no presente Projeto de Lei.

Contudo, o Projeto de Lei em relevo resulta em inconstitucionalidade por violação do art. 2º da CF/88, ou seja, invasão de competência do Poder Executivo Municipal, conforme art. 113, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo os quais, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública, donde se conclui que há óbice à tramitação do presente Projeto de Lei, ante a evidente inconstitucionalidade (art. 151, § 2º, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Importante destacar que o Projeto de Lei em relevo, ao criar o Santuário Animal, acaba por se imiscuir na Estrutura do Executivo, seja para atender os objetivos e atividades descritas no art. 1º do Projeto de Lei em relevo, seja por exigir a instalação em zona rural, como previsto no art. 3º do Projeto de Lei em relevo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 1º Fica criado no Município de Campo Mourão o santuário animal, com os seguintes objetivos e atividades:

I - controle da população de cães e gatos;

II - prevenção da proliferação de doenças;

III - resgate e recuperação de animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento;

IV - castração e esterilização;

V - identificação, vacinação e realização de vermifugação dos animais;

VI - encaminhamento para adoção;

VII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e o combate aos maus-tratos de animais;

2018

VIII - garantia do cumprimento das normas de bem-estar animal, estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

IX - promoção semestral, ou quando necessário, de campanha de adoção e conscientização da posse responsável de animais;

X - realização de parcerias com Organizações Não Governamentais - ONGs e entidades de proteção animal;

Parágrafo único. O santuário previsto nesta Lei poderá receber animais excedentes de Organizações Não Governamentais - ONGs que estejam com superpopulação, após constatado pela fiscalização ou a pedido das entidades.

parceria com Câmara Municipal

Art. 3º O santuário animal deverá ser instalado na zona rural do Município, devendo contar com:

I - estrutura com área mínima de cinco metros quadrados para abrigar cada animal e adequada para o acolhimento, alimentação, tratamento veterinário e bem-estar dos animais;

II - profissionais qualificados, incluindo veterinários, para garantir o atendimento adequado aos animais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, por força do art. 151, § 2º, I, alínea “b” do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500